

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE**Aviso n.º 5652/2006 — AP**

Concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe — arquitecto, pertencente ao quadro de pessoal do município de Monchique.

Na sequência do concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior tendo em vista o preenchimento de uma vaga de arquitecto de 2.ª classe pertencente ao quadro de pessoal do município de Monchique, decorrido que se encontra o prazo de interposição de recurso, no termos do regime geral do contencioso administrativo, da homologação da lista de classificação final, determino que se firme com a candidata aprovada, Helena Isabel Cabrita Martins Braz, o respectivo contrato administrativo de provimento, com início a 1 de Outubro de 2006.

O contrato a celebrar com carácter probatório, terá a duração de um ano, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, mandado aplicar à administração local, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Para proceder ao acompanhamento e avaliação final do estágio, determino que o júri de estágio seja o mesmo júri que presidiu às operações do concurso externo.

27 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA**Editais n.º 447/2006 — AP**

Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 20 de Fevereiro de 2006, deliberou, por maioria, aprovar e submeter à apreciação pública o projecto do Regulamento de Serviço dos Sistemas Municipais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Saneamento) do Município de Paços de Ferreira.

Assim, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal de Paços de Ferreira, dentro do prazo de 30 dias contados da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

A proposta do Regulamento encontra-se disponível para consulta no Gabinete do Município da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, 46, em Paços de Ferreira.

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto*.

Regulamento de Serviço dos Sistemas Municipais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Saneamento) do Município de Paços de Ferreira.

Preâmbulo

A empresa AGS Paços de Ferreira — Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, S. A., é a entidade gestora responsável pela exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes do concelho de Paços de Ferreira.

O Regulamento de Serviço tem por objectivo definir as relações entre a entidade gestora e os diversos clientes nos vários aspectos, comercial, jurídico e administrativo, tendo em consideração a natureza dos serviços públicos essenciais que se encontram abrangidos.

Este Regulamento de Serviço vincula-se ao Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, entre outros diplomas legais que se encontram em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, nos artigos 16.º, alínea f), e 29.º, n.º 1, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, propõe-se a aprovação do Regulamento de Serviço dos Sistemas Municipais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Saneamento) do Município de Paços de Ferreira.

TÍTULO I**Regras gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento, aprovado nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, com os artigos 16.º, alínea f), 29.º, n.º 1, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, tem por objecto definir as condições de acesso, permanência e desvinculação aos Sistemas Municipais de Distribuição de Água para Consumo Público e de Drenagem de Águas Residuais (Saneamento) do Município de Paços de Ferreira, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto das populações.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros construídos ou a construir na área do concelho de Paços de Ferreira e que utilizem ou venham a utilizar ou que estejam abrangidos pela rede pública de distribuição de água e ou a rede do sistema público de águas residuais para descarga dos seus efluentes líquidos e industriais.

Artigo 3.º**Critérios e definições**

1 — No presente Regulamento, sempre que os prazos estejam definidos em dias, entendem-se como sendo dias úteis.

2 — Os termos técnicos e outros utilizados no texto têm o significado que lhe é dado no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

3 — Sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do artigo 62.º do presente Regulamento, a designação «drenagem de águas residuais/saneamento» usada neste Regulamento refere-se às águas residuais de origem doméstica ou equiparada.

4 — Para efeitos do presente Regulamento são considerados utentes todos os indivíduos ou entidades que usufruem da disponibilidade de utilização ou ligação às redes públicas de água e ou de saneamento.

5 — O sistema público de abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de afluentes é constituído por redes públicas de água e saneamento, ramais de ligação aos sistemas prediais, estações elevatórias e colectores.

Artigo 4.º**Entidade concedente**

A entidade concedente do Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Recolha e Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Paços de Ferreira, adiante designado como Sistema, a que se refere o presente Regulamento, é o município de Paços de Ferreira.

Artigo 5.º**Entidade gestora**

A entidade gestora responsável pela exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Paços de Ferreira é a AGS Paços de Ferreira — Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, S. A., que assegura a exploração e a gestão do serviço e que, para efeitos do presente Regulamento, será designada por entidade gestora (EG).

Artigo 6.º**Obrigações da entidade gestora**

1 — Cabe à EG:

- Fazer cumprir o presente Regulamento;
- Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- Providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos;
- A concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- Garantir a execução dos ramais de ligação e a instalação de contadores, bem como a respectiva manutenção e conservação;
- Garantir a manutenção dos sistemas públicos e de todos os seus componentes em bom estado de funcionamento e conservação;